

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ASSIS - SP.

José Benício de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958-20

MATRÍCULA N.º 10269

F. OI. =

Operador Nacional
do Sistema de Registro
REGISTRO GERAL

Código Nacional de Matrícula - CNM : 120766.2.0010269-20

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA N.º 10269 F. OI
LIVRO N.º 2		ASSIS 02 de setembro de 1983
Distrito : ASSIS		Urbano <input checked="" type="checkbox"/> C. P. M. Setor 05 Q. 303 L. 01
Município : ASSIS		Rural <input type="checkbox"/> Incra
Localização: JARDIM PAULISTA		
RUA DRª ANA BARBOSA		Oficial: Maioir : <i>Flávia</i>
<p>IMÓVEL Um terreno composto pelos lotes 01 e 08 da quadra nº 02, do loteamento Jardim Paulista, neste cidade, distrito, município e comércio de "assis, entre as ruas dos Comerciários e da Constituição, do lado par de rua Drª Ana Barbosa, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- pela frente, mede oitenta (80,00) metros e divide com a rua Drª Ana Barbosa, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede oitenta e quatro (84,00) metros e divide com o prolongamento da rua da Constituição; do lado esquerdo mede oitenta e dois (82,00) metros e divide com o prolongamento da rua dos Comerciário e pelos fundos mede oitenta (80,00) metros e divide com Dimentino Felix, encerrando uma área de 6.640,00 M². existindo edificada no terreno, as seguintes benfeitorias:- Um prédio destinado ao controle de entrada da indústria;- um prédio para fins industriais com as seguintes dependências: dois depósitos para matéria prima, almoxarifado; depósito de produtos; depósito de vasilhames, plataformas de carga; oficina, dependências industriais, contendo lavadora, viser, dosedor, enchedor, carbonatador, rotulador, mesa acumuladora, descarregador manual, filtros de água e pré-mix; uma dependência destinada a seletor de xerope com elevador; uma construção destinada a casine de forças; uma construção destinada a caldeira com caixa d'água; uma construção destinada a escritório com sede comodos, três sanitários, um laboratório e um vestiário; um prédio destinado a residencia com 6 (ssis) comodos e uma área, abrangendo uma área construída de 750,00m²:-</p> <p>PROPRIETÁRIA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA., firme estabelecida nesta cidade, à rua dos Comerciários nº 764, inscrita no CGC/MF. sob o nº 44.367.522/0001-00.-</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: Transcrições nºs 16.569 do livro 3-A.N, 21670 do/ livro 3-AR e Matrícula nº 787 Livro 02, todas deste cartório, (fusão). Assis, 02 de setembro de 1.983.. A Escrevente hab. <i>Flávia</i> O Oficial Maioir <i>Flávia</i></p> <p>Emol: R\$560,00 Est. R\$112,00 Apos. R\$112,00 total R\$784,00 Recibo nº 15185 Tel.284 Série A Guia nº 166/83</p> <p>Av. 01/10269. P-20719. Em 02 de setembro de 1983. No imóvel da presente foi empieda nas instalações da indústria, uma área de 480,00M², referente ao aumento da fábrica e 200,00M², referente ao seu escritório, que possuem o valor venal de R\$7.140.000,00, ficando assim as áreas construídas total de 1.430,00M², conforme comprovem Certidões nºs 151/83 e 310/83, expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis. Para as referidas ampliações foram expedidas as Certidões Negativas de Débito - CNDs protocolos nºs 600106 e 600107/83, pelo IAPAS - Agência em Assis, em 17/03/1983. A Esc. hab. <i>Flávia</i> O Oficial Maioir <i>Flávia</i> Emol: R\$624,00 Est. R\$1.724,80 Ap. R\$1.724,80 total R\$12.073,60 rec. 15185 Tel. 284 (continua no verso) Serie A Guia nº 166/83</p>		

MATRÍCULA N. 10.269

F. lv.

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

ASSIS, 21 de julho de 1.988.

R02-M10.269-P.43.355. Assis, 21 de julho de 1.988. CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL emitida em 19 de julho de 1.988, por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, com sede em Assis-sp, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.367.522/0001-00, devidamente representada neste ato, avalizada por: CAETANO SCHINCARIOL FILHO-CPF. nº 792.815.408-00 e FERNANDO MACHADO -- SCHINCARIOL-CPF. nº 074.793.448-72, a favor do BANCO DO BRASIL S/A-Ag. de Assis-sp, do valor de cr\$-46.800.000,00(Quarenta e seis milhoes e oitocentas mil cruzados), destinado ao suprimento do capital de trabalho da empresa, vencível em 19 de julho de 1.989, aos juros de 12% por ano comercial, mais encargos previstos na cédula, pagável na praça de Assis-sp, dando a emitente em garantia o que segue: Em HIPOTECA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência de terceiros, pelo imóvel descrito nesta matrícula. A mutuária apresentou certidão negativa de débito(CND), para com o IAPAS, de 10/06/88 (P.P.N.D) nº 288/88-803410, de 28/06/88. O Oficial maior:

Emol.cz\$-34.710,95-Est.cz\$-9.371,95-Apos.cz\$-6.942,19= 025,09-GR.136/09

Av03-M10.269.P.48.169. Assis, 11 de agosto de 1.989. Fica CANCELADO o R-02 supra, em razão da quitação dada pelo credor a devedora, da importância integral constante do instrumento hipotecário, conforme documento particular expedido pelo Banco do Brasil S/A-Ag. de Assis-sp, de 10 de agosto de 1.989 e arquivado em Cartório. O referido é verdade. O Oficial maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). Emol.cz\$-nihil.

R04-M10.269-P.55.588. Assis, 16 de agosto de 1.991. CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL emitida em 28 de junho de 1.991 por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, inscrita no CGC. nº 44.367.522/0001-00, com sede em Assis-SP, devidamente representada neste ato, avalizada por: FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL-CPF. nº 074.793.448-72 e CAETANO SCHINCARIOL FILHO - CPF. nº 792.815.408-00, a favor do BANCO DO BRASIL S/A-Ag. de Assis-SP, do valor de cr\$-43.250.000,00(Quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao reforço do capital de giro da empresa vencível em 24 de dezembro de 1.991, com condições a taxa de 1,000% por mês comercial, mais encargos previstos na cédula, pagável na praça de Assis-SP, conforme plano estipulado no instrumento de crédito, dando a mutuária em garantia o que segue: Em HIPOTECA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência de terceiros, pelo imóvel descrito nesta matrícula, para qual foi apresentada junto ao credor, a C.N.D. nº 121674 de 22/02/91 do IAPAS. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). Emols.R\$-61.528,00=Est.R-16.61.528-Apos.R-12.305,60=Cr\$-90.446,12-GR. nº 154/91.

Av05-M10.269-P.55.589. Assis, 16 de agosto de 1.991. ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO de 31 de julho de 1.991 emitido pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A-Ag. de Assis-SP, com concordância da mutuária e avalistas, para declarar que a cédula registrada sob nº 04 sofreu as alterações que seguem: FORMA DE PAGAMENTO- Sem prazo fixo do vencimento estipulado no documento primitivo, a dívida resultante do título será paga em 06(seis) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 28/07/91 e a última em 24/12/91, conforme acordado pelas partes; REFORÇO DE GARANTIA- Para reforço da garantia constituída através da cedula, a devedora da, Em PENHOR CEDULAR de 1º grau e sem concorrência de terceiros, por maquinários e utensílios, conforme descrição no corpo do aditivo no montante de cr\$-..... 272.900.000,00, com localização na sede da emitente; Em PENHOR CEDULAR - duplicatas mercantis, vencíveis a prazo de até 30 dias, transferidas ao BANCO DO BRASIL S/A, por endosso, aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis, ate o total de cr\$-10.000.000,00, conforme plano estipulado no documento. Inalteradas as demais cláusulas, termos e condições da cedula. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). Emol.cz\$-nihil.

R-06-M10.269-P.55.590. Assis, 16 de agosto de 1.991. CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL emitida em 31 de julho de 1.991 por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, inscrita no CGC. nº 44.367.522/0001-00, com sede em Assis-SP, devidamente representada neste ato, avalizada por: CAETANO SCHINCARIOL FILHO-CPF. nº 792.815.815-fdigo,792.815.408-00 e FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL-CPF. nº 074.793.448-72, a favor do BANCO DO BRASIL S/A-Ag. de Assis-sp, do valor de cr\$-43.250.000,00(Quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao reforço do capital de gi-

(continua na Ficha nº 02)

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

Matrícula N.º 10.269 F. 02.

ASSIS, 16 de agosto de 1.991.

ro da empresa, vencível em 02 de setembro de 1.991, aos juros de 18,200% por mês comercial, mais encargos previstos na cédula, pagável na praça de Assis-SP, conforme plano estipulado no instrumento de crédito, dando a mutuária em garantia o que segue: a) Em HIPOTECA CEDULAR de 2º grau e sem concorrência de terceiros, pelo imóvel descrito nesta matrícula, para a qual foi apresentada a C.N.D. nº 121674 de 22/02/91 do IAPAS, em poder do credor; b) Em PENHOR CEDULAR de 2º grau e sem concorrência de terceiros, por maquinários e utensílios, descritos no corpo do documento, no montante de 272.900.000,00, com localização na sede da emitente, a rua Dra. Ana Barboza, nesta cidade. O Oficial-maior: Eduardo de Andrade Piemonte

E-mail: Eduardo de Andrade Piemonte Eduardo de Andrade Piemonte
Av07-M10.269-P.56.551. Assis, 13 de novembro de 1.991. ADITIVO de 02 de setembro de 1.991 emitido pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A-Ag.de Assis-P., com concordância da mutuária e avalistas, para declarar que a cédula registrada sob nº 06 retro, sofreu as seguintes alterações: O prazo de vencimento para pagamento da dívida foi prorrogado para 04 de outubro de 1.991, aos juros à taxa de 22,00% por mês comercial e outros encargos previstos. Inalteradas as demais cláusulas, termos e condições da cédula. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). E-mail: cr\$-nihil.

Av08-M10.269-P.56.552. Assis, 13 de novembro de 1.991. ADITIVO de 04 de outubro de 1.991 emitido pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A-Ag.de Assis-SP, com concordância da mutuária e avalistas, para declarar que a cédula registrada sob nº 06 retro, sofreu as seguintes alterações: O prazo de vencimento para pagamento da dívida foi prorrogado para 04 de novembro de 1.991, aos juros à taxa de 25,00% ao mês comercial, e outros encargos previstos. Inalteradas as demais cláusulas, termos e condições da cédula. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). E-mail: cr\$-nihil.

R09-M10.269-P.57.028. Assis, 21 de dezembro de 1.991. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL celebrado em 11 de dezembro de 1.991 entre BB-EASING, com sede na Capital Federal, inscrita no CGC/MF sob nº 31.546.476/0001-56 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, inscrita no CGC/MF nº 44.367.522/0001-00, com sede em Assis-SP, devidamente representada neste ato, como intervenientes garantes, CAETANO SCHINCARIOL-CPF, nº 013.298.208-00 e FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL-CPF, nº 074.793.448-72, do valor de cr\$-184.200.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), pelo prazo de 24 meses, a contar de 11 de dezembro de 1.991, a taxa efetiva anual de 48,000, com outros acréscimos e condições previstos no contrato, com pagamentos conforme estipulado no instrumento contratual, referente aos bens fornecidos por SANTOS & MARQUES LTDA, inscrita no CGC/MF nº 44.364.529/0001-68, sendo: 1(um) transportador de garrafas em aço inoxidável, completo, com 142 metros de comprimento, no valor de cr\$-96.800.000,00 e 1(um) transportador de caixas, em aço inoxidável, com 184 metros de comprimento, no valor de cr\$-87.400.000,00, no valor de cr\$-, digo, com destinação a indústria de cerveja e refrigerantes na sede da arrendatária, a rua dos Comerciários nº 764 nesta cidade, que oferece em garantia o que segue: a) Caução de Nota Promissória emitida pela arrendatária, a favor da arrendadora, com aval dos intervenientes garantes acima qualificados; b) Em HIPOTECA CEDULAR de 3º grau e sem concorrência de terceiros, pelo imóvel descrito nesta matrícula, inclusive benfeitorias existentes. Para a qual foi apresentada a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo IAPAS, nº 277/91 de 12/08/91. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte) Guia nº E-mail: Eduardo de Andrade Piemonte Eduardo de Andrade Piemonte

Av10-M10.269-P.59.240. Assis, 06 de agosto de 1.992. Consolante documento particular de 02 de junho de 1.992, arquivado em Cartório, passado nesta praça pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A-Ag. de Assis-SP, que confirma a quitação da dívida pela mutuária, declaro em razão disso CANCELADA a hipoteca constante do R04 retro. O Oficial-maior: (Eduardo de Andrade Piemonte). E-mail: cr\$-nihil.

R.11/10269. P-60585. Em 16 de novembro de 1992. Conforme Mandado expedido em 17.06.92, acompanhado de Auto de Penhora, depósito e avaliação, de 27.10.92, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca, nos autos de Execução Fiscal (Feito nº 75/92), movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Indústria e Comércio de Bebidas Cristalina Ltda., - (continua no verso)

Matrícula N.º 10269 F. 02

ASSIS 16 de novembro de 1992

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

já qualificada, para recebimento da quantia de R\$1.249.839,467,04, o imóvel retro, que foi avaliado juntamente com os imóveis das matrículas-nos 5658 e 10.971, em R\$2.467.000,00, foi PENHORADO e nomeado fiel depositário o Sr. Fernando Machado Schincariol, representante legal da executada. O Oficial Major [redacted] (Eduardo de A. Piemonte).
emol. Nihil

R.12/M.10.269. P.75.998. Assis, 08 de julho de 1.997. Conforme Mandado expedido pelo Cartório do 3º Ofício Judicial desta comarca de Assis-sp aos 03 de fevereiro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 18 de junho de 1.997, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Feito nº 12/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra a Cervejaria Malta Ltda., o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO visando o recebimento da importância de R\$150.312,42, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol representante legal da executada, que prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei. O subst. do oficial, [redacted] (Eduardo de A. Piemonte).- emol. R\$Nihil.

R.13/M.10.269. P.77.523. Assis, 17 de novembro de 1.997. Conforme Mandado de Penhora expedido pelo Cartório do 3º Ofício Judicial desta comarca de Assis, aos 13 de outubro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora Avaliação e Depósito de 04 de novembro de 1.997, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Feito n. 144/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA., com sede nesta cidade de Assis, o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO, estando o mesmo, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.971, avaliado em R\$1.500.000,00, sendo nomeado como fiel depositário e representante legal da executada o sr. Fernando Machado Schincariol, que prometeu cumpri-lo na forma e penas da lei. Osubst. do oficial [redacted] (Eduardo de A. Piemonte).- emol. R\$nihil.

R14-M10.269. P-78.072. Assis, 10 de janeiro de 1998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local, aos 10.11.97, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos de Execução Fiscal (Feito n. 114/97) que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente, foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.971, sendo nomeado fiel depositário, o sr. Fernando Machado Schincariol. O substº do Delegado, [redacted] (Eduardo de A. Piemonte)

R15-M10.269. P-78074. Assis, 15 de janeiro de 1998. Conforme mandado expedido pelo 3º Ofício Judicial local, aos 04.8.97 adompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos de Execução Fiscal (Feito nº 159/97) que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente fci PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.971, sendo nomeado fiel depositario, o sr. FERNANDO MACHADO SCHINCIROL. O substº do Delegado [redacted] (Eduardo de A. Piemonte)

R16-M10.269. P-78.075. Assis, 15 de janeiro de 1998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local, aos 10.11.97 atompanhado do auto de Penhora, avaliação e depósito de 17.12.97,extraido dos autos de Execução Fiscal (Feito nº 175/97) que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas -

(Continua na ficha n.º ____)

1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis

Oficial: José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958-20

MATRÍCULA N.º 10.269

F. N. 2 VERSO

Registro de Imóveis da Comarca de Assis

Registrador: José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023.907.958-20

MATRÍCULA Nº 10.269

F. 3

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Código Nacional de Matrícula - CNM : 120766.2.0010269-20

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 10.269 F. 3

ASSIS , 15 de janeiro de 1998

ns. 5.658 e 10.971, sendo nomeado fiel depositário, o sr. Fernando Machado Schincariol. O substº do Delegado, (Eduardo de A. Piemonte)

Av17-M10.269. P-79.283. Assis, 02 de junho de 1998. Conforme documento - de 27.4.98 do Banco do Brasil-S/A-Assis, declaro CANCELADOS os registros ns.6(seis) e 9 (nove) da presente matrícula em razão de liquidação pela Ind. e Com Bebidas Cristalina Ltda, ficando tal documento arquivado. O substº do delegado, (Eduardo de A. Piemonte) Emol.R\$2,72.

AV.18/10.269 P-84.374 Assis, 12 de agosto de 1999.

Pelo Mandado Judicial, expedido em 28 de julho de 1999, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal, proc. nr. 29/99 (antigo 114/97 - 1a.Vara), foi determinada a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA constante do R.14, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Edson Pelegriini Constantino
Escrevente Autorizado

Emis. Item 4.1 das N.E., Dec. 41.441/98.

R.19/10.269/ P-104.719. Assis, 11 de setembro de 2003.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.477/2003, expedido em 6 de junho de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.000654-7, movida pela UNIÃO FEDERAL, contra MALTA CERVEJARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00, atual denominação da INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA; FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, CPF/MF n.074.793.448-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Professora Aniceta Mendonça, n.41, Jardim Europa; CAETANO SCHINCARIOL FILHO, já qualificado; e, CAETANO SCHINCARIOL, CPF/MF n.013.288.208-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nave de Julio, n.490; foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$155.838.060,73. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emis: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.20/10.269/ P-105.045. Assis, 23 de setembro de 2003.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.723/2003, expedido em 27 de agosto de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.001388-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, atual denominação da INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA; FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL, todos já qualificados, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$177.248.858,70. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Emis: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.21/10.269/ P-107.674, de 5/3/04. Assis, 31 de março de 2004.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Segunda Vara Cível desta comarca de Assis/SP, ex-

(Continua no verso)

MATRÍCULA N°

10.269

03v

ASSIS

31 de Março de 2004

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

Registro de Imóveis da Comarca de Assis

Registrador: José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 307 558-20

traído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 182/03, Aditado em 25 de fevereiro de 2004, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$44.215.177,59, tendo sido nomeado como fiel depositário: FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.º 39, da Lei n.º 6.830/1980).

R.22/10.269/

P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.

SEQUESTRO - Pelo Ofício Criminal n.º 781/2007 - SE01, expedido em 21 de setembro de 2007, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Incidente Criminal Diverso, processo n.º 2000.61.16.001082-3, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL; e, CERVEJARIA MALTA LTDA (atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA), já qualificados, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

R.23/10.269/

P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.

HIPOTECA JUDICIÁRIA - Pelo mesmo Ofício mencionado no R.22, verifica-se que por r. sentença proferida em 30 de agosto de 2007, pela MM.^a Juíza Federal, Dr.^a Elidia Aparecida de Andrade Correia, foi determinada a INSCRIÇÃO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

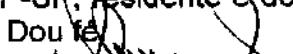
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.24/10.269/

P-132.774, de 2/6/2008. Assis, 23 de junho de 2008.

RENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 27 de novembro de 2007, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.000663-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA (atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA), já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 5.658, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$32.023.379,69, tendo sido nomeado como depositário: FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, RG n.º 6.471.988/SSP-SR, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.º 41. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.25/10.269/

P-138.174, de 13/2/2009. Assis, 27 de fevereiro de 2009.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 19 de agosto de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.82.036553-4, movida pela FAZENDA

Continua na Ficha N° 4
(Continua na ficha nº 4)

MATRÍCULA N° 10.269
E.M.3.wso

REGISTRO GERAL
LIVRO N° 2

MATRÍCULA N° 10.269

ASSIS

02 de setembro de 1983

E. 4
F. 4
L. 4

NACIONAL, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 5.658, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$82.435.506,81, tendo sido nomeado como depositário: FERNANDO MACHADO
 Ronaldo Aparecido Carreira
 Substituto da Oficiala

RAC/CGM.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.26/10.269/

P-139.072, de 3/4/2009.

Assis, 13 de abril de 2009.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2128/99 (antigo 144/97, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da PENHORA constante do R.13, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
 Substituto da Oficiala

RAC/PAM.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

AV.27/10.269/

P-139.073, de 3/4/2009.

Assis, 13 de abril de 2009.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 483/00 (antigo 75/92, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da PENHORA constante do R.11, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
 Substituto da Oficiala

RAC/PAM.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

AV.28/10.269/

P-154.523, de 15/2/2011.

Assis, 10 de março de 2011.

PENHORA - Pela Carta Precatória expedida em 7 de outubro de 2010, pela Primeira Vara Cível da comarca de Cascavel/PR, e, conforme Auto de Penhora datado de 21 de janeiro de 2011, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Estadual, processo n.º 000010/2006, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada; foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à executada, CERVEJARIA MALTA LTDA, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 5.658, 34.268, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.304.778,10. Dou fé.

VSM/PAM.

Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.29/10.269/

P-174.123, de 29/07/2013.

Assis, 31 de julho de 2013.

PENHORA - Pela Certidão Judicial expedida em 29 de julho de 2013, pelo Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 047.01.2001.005527-0 (Protocolo Penhora Online PH000040001), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF n.º 46.379.400/0001-50, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 5.658 e 10.971, para a garantia da execução da dívida no valor

MATRÍCULA N°

10.269

F. 4

ASSIS 02 de Setembro de 1983

REGISTRO GERAL
LIVRO N° 2

de R\$406.323,32, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Caneira
Substituto do Oficial

Vinicius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

VSM/NS
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.30/10.269/ P-180.308, de 05/06/2014. Assis, 10 de junho de 2014.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pela Certidão de Levantamento

de Penhora expedida em 31 de agosto de 2012, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída do Processo n.º 047.01.1997.008899-8/000000-000, ordem n.º 002379/11 (antigo processo n.º 12/97, da Terceira Vara Judicial desta comarca de Assis/SP), e, conforme r. despacho proferido em 05 de junho de 2012, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.12 que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Caneira
Substituto do Oficial

Vinicius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

VSM/TAS

AV.31/10.269/ P-204.756, de 03/02/2017. Assis, 06 de Fevereiro de 2017.

INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 03 de fevereiro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201702.0312.00235017-IA-538, emitido pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 193201101909004, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.32/10.269/ P-207.006, de 30/05/2017. Assis, 05 de Junho de 2017.

PENHORA - Pela Certidão de Penhora expedida em 30 de maio de 2017, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00011812620054036118 (Protocolo de Penhora Online PH000166124), movida pelo **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF n.º 00.394.460/0537-76, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0005-25, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$3.203.072,56, tendo sido nomeado como depositário: Caetano Schincariol Filho.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.33/10.269/ P-209.195, de 18/09/2017. Assis, 19 de Setembro de 2017.

PENHORA - Pela Certidão de Penhora expedida em 18 de setembro de 2017, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Civil, processo n.º 00008285420034036116 (Protocolo de Penhora Online PH000181666), movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, CNPJ/MF n.º 29.979.036/0001-40, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$24.490,64, tendo sido nomeada como depositária: Cervejaria Malta Ltda.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.34/10.269/ P-209.937, de 31/10/2017. Assis, 07 de Novembro de 2017.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 31 de outubro

Continua na ficha n.º 5.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

Matrícula n.º 10.269

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 10.269 - Ficha n.º 5 Frente

de 2017, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00014441420124036116 (Protocolo de Penhora Online PH000187566), movida pela FAZENDA NACIONAL, CNPJ/MF n.º 00.394.460/0537-76, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$2.572.196,24, tendo sido nomeado como depositário: Caetano Schincariol Filho.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.35/10.269/ P-210.058, de 08/11/2017. Assis, 10 de Novembro de 2017.

INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 08 de novembro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, emitido pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA), já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.36/10.269/ P-213.275, de 09/05/2018. Assis, 16 de Maio de 2018.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 08 de maio de 2018, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00009763120044036116 (Protocolo de Penhora Online PH000210170), movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0001-41, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$10.290,69; tendo sido nomeado como depositário: Fernando Machado Schincariol.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.37/10.269/ P-213.493, de 21/05/2018. Assis, 23 de Maio de 2018.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 18 de maio de 2018, pela Primeira Vara Federal da comarca de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00009513720124036116 (Protocolo de Penhora Online PH000211877), movida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0001-41, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$393.643,19; tendo sido nomeado como depositário: Fernando Machado Schincariol.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.38/10.269/ P-213.494, de 21/05/2018. Assis, 23 de Maio de 2018.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 18 de maio de 2018, pela Primeira Vara Federal da comarca de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00005834320034036116 (Protocolo de Penhora Online PH000211905), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0001-40, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$891.087,97; tendo sido nomeado como depositário: Fernando Machado Schincariol.

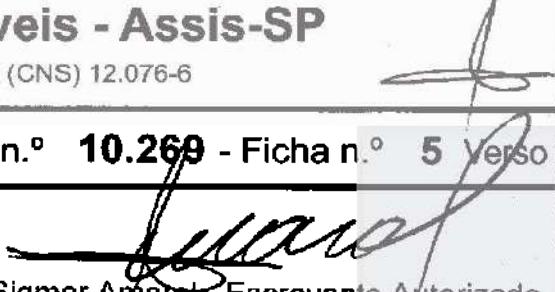
Continua no verso.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 10.269 - Ficha n.º 5 Verso


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.39/10.269/ P-216.165, de 18/09/2018. Assis, 20 de Setembro de 2018.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 18 de setembro de 2018, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00002327020034036116 (Protocolo de Penhora Online PH000230772), movida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0001-41, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$251.915,00; tendo sido nomeado como depositário: Caetano Schincariol Filho.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.40/10.269/ P-216.840, de 22/10/2018. Assis, 01 de Novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18 de outubro de 2018, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201810.1816.00632053-IA-440, emitido pela Primeira Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 00011910620105090018, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.41/10.269/ P-219.172, de 14/02/2019. Assis, 18 de Fevereiro de 2019.

PENHORA - Pela certidão de penhora expedida em 13 de fevereiro de 2019, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00000456220034036116 (Protocolo de Penhora Online PH000251555), movida pelo **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF n.º 00.394.460/0001-41, contra **MALTA CERVEJARIA LTDA**, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.181.891,51; tendo sido nomeado como depositário: Fernando Machado Schincariol.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310100000236408193.-

R.42/10.269/ P-219.251, de 20/02/2019. Assis, 01 de Março de 2019.

ARROLAMENTO DE BENS - Nos termos da requisição n.º 19.00.00.25.72, expedida em 08 de fevereiro de 2019, pela Agência da Receita Federal de Marília/SP, processo n.º 13830.720056/2019-71, tendo como sujeito passivo a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, procede-se o presente registro, nos termos dos artigos n.º 64 e 64-A, da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997, para constar que foi procedido o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$1.342.475,20, pertencente a executada **CERVEJARIA MALTA LTDA**.

Continua na ficha n.º 6.

Continua na ficha n.º 6.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 10.269 - Ficha n.º 6 Frente

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663E10A00000237287195.-

AV.43/10.269/ P-221.316, de 10/06/2019. Assis, 14 de Junho de 2019.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo ofício expedido em 21 de maio de 2019, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0000976-31.2004.403.6116, foi determinado o **CANCELAMENTO** da **PENHORA** constante da AV.36, que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663E10A0000024303919C.-

AV.44/10.269/ P-222.689, de 14/08/2019. Assis, 29 de Agosto de 2019.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Pela ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela Central de Indisponibilidade, Protocolo de Cancelamento n.º 201908.1410.00898276-TA-920, datada de 14 de Agosto de 2019, emitida pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, Processo n.º 1397002529015150076, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** constante da AV.35 desta matrícula.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A00000248484190.-

AV.45/10.269/ P-227.035, de 26/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.2015.01095399-IA-780), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056214820048160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026255320C.-

AV.46/10.269/ P-227.036, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 13 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.1313.01092553-IA-220), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056264619998160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026256020H.-

Continua no verso.

Continua no verso.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 10.269 - Ficha n.º 6 Verso

AV.47/10.269/ P-251.420, de 07/06/2023. Assis, 20 de Junho de 2023.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo ofício expedido em 25 de maio de 2023, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraída da Ação de Execução Civil, processo n.º processo n.º 0000828-54.2003.4.03.6116, procede-se a presente averbação para constar que foi determinado o **CANCELAMENTO** da **PENHORA** constante da AV.33 que recaía sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000035825723Z.-

AV.48/10.269/ P-252.921, de 21/08/2023. Assis, 25 de Agosto de 2023.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 15 de agosto de 2023 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202308.1510.02864811-IA-300), emitido pelo Primeiro Ofício Cível da comarca de Assis/SP, Processo n.º 10044462420198260047, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000363309231

AV.49/10.269/ P-258.140, de 22/04/2024. Assis, 10 de Maio de 2024.

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pelo requerimento datado de 18 de abril de 2024, e conforme certidão judicial expedida em 27 de julho de 2023, pela Décima Sexta Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 828 do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$100.718,93, processo n.º 1101243-58.2023.8.26.0100, movida pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00; e **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038195024G.-

AV.50/10.269/ P-258.976, de 28/05/2024. Assis, 06 de Junho de 2024.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 23 de maio de 2024 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202405.2308.03347143-IA-031), emitido pela Primeira Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho/RO, Processo n.º 1000132292015822/001, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038289324P.-